



LEI N° 2.990 / 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para funcionamento e prestação de serviços de Pronto Socorro e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 20 de Junho (06) de 2011, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar novo Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes com a finalidade de promover o funcionamento e a prestação de serviços de Pronto Socorro Médico da entidade.

Parágrafo 1° - O Convênio será celebrado em conformidade com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2° - O Convênio a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2° - Para consecução do Convênio ora proposto, competirá às partes convenientes:

I - repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio parcial das despesas decorrentes do funcionamento do Pronto Socorro;

II - prestação de contas mensalmente em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês;

III - sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos por comissão nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Convênio de que trata esta lei.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a ser distribuído para pagamentos dos serviços médicos e mais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de subvenção à entidade citada no "caput" do artigo 1° desta lei.

Parágrafo Segundo - Na necessidade justificada da celebração de termo aditivo, haverá necessidade de autorização legislativa.

Artigo 3° - A celebração do Convênio tratado nesta Lei dependerá de prévia apresentação de um Plano de Trabalho pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento", no valor de R\$ 276.700,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos reais), vinculado ao Programa de Serviços de Assistência Médica Sanitária, observado o seguinte desdobramento:



02 **PODER EXECUTIVO**
08 **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
02 **FMS-SERV. DE ASSIST.MÉDICA E SANITARIA**
Ficha 266.3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 276.700,00

Artigo 5º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto do remanejamento orçamentário de forma parcial e pela utilização de parte do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010, em conformidade com o inciso 1º, §1º do artigo n.º 43 da lei n.º 4.320/64:

a) - Do Remanejamento Orçamentário:

02 **PODER EXECUTIVO**
08 **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
05 **FMS - CAPS**
Ficha 107.9.9.99.99 Reserva de Contingência.....R\$ 76.700,00

b) - Do Superávit Financeiro:

Fontes do Tesouro MunicipalR\$ 200.000,00

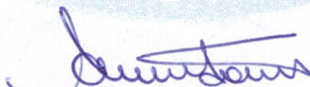
Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deverá promover a emissão de empenho de forma desvinculativa entre o valor da subvenção para custeio dos serviços de pronto socorro médico e su funcionamento, e para com os valores definidos por especialidade em consonância com a cláusula terceira do convênio, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: - Os empenhos que tratam das despesas auferidas pelas especialidades médicas, vinculadas a cada competência, só serão emitidos mediante relatório circunstanciado dos serviços realizados por parte da entidade conveniada e homologado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs: 2.806/2007 e 2.960/2010.

Chavantes, 28 de Junho (06) de 2011.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

Aos..... do ano de 2011, nesta cidade de Chavantes, as partes aqui presentes e qualificadas, sendo a primeira denominada simplesmente CONVENIENTE: **Prefeitura Municipal de Chavantes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.575-0001/98, com sede na rua Dr. Altino Arantes, nº 464, centro nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, portador do RG nº.....e do CPF nº; e de outro lado a simplesmente denominada CONVENIADA: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-65, mantenedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com sede situada na Rua Maria Ferreira, nº 22, centro, nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu provedor, portador do RG nº e do CPF nº, celebram entre si, com fundamento na Lei Municipal nº 2.806/2007, o presente termo de CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, para a manutenção, funcionamento e administração do Pronto Socorro, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem com objeto a execução, por parte da CONVENIADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes da manutenção, funcionamento e administração do Pronto Socorro, instalado nas dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, destinado ao atendimento do público em geral que será custeado pela CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Chavantes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora conveniados, referidos a uma base territorial populacional do Município de Chavantes, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Chavantes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes:

- a) instalar em suas dependências o Pronto Socorro de Chavantes;
- b) administrar e gerir a funcionamento do Pronto Socorro;
- c) manter o corpo clínico e pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento regular do Pronto Socorro e atendimento dos usuários;
- d) pagar as despesas de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, pessoal e encargos do Pronto Socorro, nas épocas oportunas;
- e) prestar contas das importâncias recebidas da Prefeitura Municipal, conforme artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº/2011.
- f) manter estoque suficiente de medicamentos e materiais necessários para o atendimento de urgência e emergência, bem como de produtos e materiais e limpeza e higiene;
- g) nomear e destituir, com exclusividade, o Médico Chefe dos plantonistas Médicos e demais servidores do Pronto Socorro;
- h) prover no sentido de haver permanentemente um plantonista, mesmo na falta do plantonista escalado.



Parágrafo Primeiro: Os plantões de clínica médica deverão ser de corpo presente vinte e quatro horas, durante toda a vigência do convênio, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo: Os plantões nas especialidades básicas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesia serão feitos à distância, devendo ao plantonista apresentar-se imediatamente sempre que requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à Prefeitura Municipal de Chavantes conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para atender as despesas de manutenção, pessoal em geral e médicos plantonistas, exclusivamente do Pronto Socorro, que será pago até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao da entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no *caput* da cláusula terceira deverá, obrigatoriamente, ser distribuído segundo o seguinte critério:

a) O valor do Plantão de Clínica Médica (corpo presente) será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por vinte e quatro horas;

b) O valor dos Plantões de Especialidades à distância será;

- Ginecologia e Obstetrícia: R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês;
- Pediatria: R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês;
- Ortopedia: R\$3.000,00 (três mil reais) por mês;
- Anestesia: R\$12.000,00 (doze mil reais) por mês;
- Cirurgia: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês

c) O valor da subvenção será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que engloba o pagamento de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, profissionais de enfermagem, tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos do Pronto Socorro e demais serviços e encargos sociais.

Parágrafo Segundo: A liberação dos recursos relativos ao auxílio financeiro mensal referentes ao pagamento das especialidades médicas e da subvenção à entidade conveniada, será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de acordo com o relatório circunstanciado dos serviços, compras e encargos realizados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Lei.....de.....

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços do Pronto Socorro, conforme estabelecido na cláusula segunda, a conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deverá, obrigatoriamente, firmar contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos que fizerem parte do Pronto Socorro.

Parágrafo Primeiro: O contrato deverá conter o tipo e o período de prestação de serviço, bem como as penalidades em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA:

Incumbe ainda à Prefeitura Municipal de Chavantes a fiscalização da execução dos serviços do Pronto Socorro, prestados pela irmandade da santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá a qualquer momento vistoriar e avaliar os serviços, bem como requerer documentos.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de descumprimento por parte da CONVENIADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes de quaisquer obrigações constantes neste convênio, poderá a conveniente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



a) advertência;

b) suspensão temporária do auxílio, até que se regularize o serviço ou adequação as cláusulas do convênio;

c) rescisão do convênio, em caso de interrupção ou negligência dos serviços conveniados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, que venham a causar prejuízo aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A rescisão do convênio poderá ser feita unilateralmente, por qualquer uma das partes, quando não houver interesse das partes na manutenção deste, devendo o denunciante notificar a outra partes com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência será de doze meses, nos termos do artigo quinto da Lei Municipal nº, sendo que o primeiro pagamento será feito nos termos do *caput* da cláusula terceira deste instrumento.

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelos representantes das partes, e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Chavantes,

Prefeitura Municipal de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)

TRABALHO-AMIZADE